

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – PROFÁGUA/UEMA

*Aprovado pelo Colegiado do Programa em 03 de março de 2026 e RESOLUÇÃO N.º
1819/2024-CEPE/UEMA*

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização acadêmico-administrativa, o regime didático e os procedimentos acadêmicos do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – ProfÁgua/UEMA, no nível de **Mestrado Profissional**, em rede/interinstitucional, observado o disposto nas Normas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEMA e demais atos normativos pertinentes.

Art. 2º O ProfÁgua/UEMA tem por finalidade formar recursos humanos altamente qualificados para atuar em gestão, regulação e inovação em recursos hídricos, integrando ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, com inserção regional e nacional e alinhamento à Agenda 2030 e aos ODS.

Art. 3º O Programa poderá ofertar componentes curriculares presenciais e, quando couber, à distância, com mediação por tecnologias de informação e comunicação, respeitado o limite institucional para EAD e a realização presencial das avaliações obrigatórias.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I – Da Coordenação e do Colegiado

Art. 4º A coordenação didático-pedagógica do Programa será exercida pelo **Colegiado do Programa**, composto, no mínimo, por:

- I – Coordenador(a) (presidente nato) e Vice-Coordenador(a);
- II – 3 (três) docentes permanentes eleitos por seus pares (e respectivos suplentes);
- III – 1 (um) representante discente (e suplente); em Programas com Mestrado e Doutorado, 2 (dois) discentes (um de cada nível).

§1º O mandato dos representantes docentes será de 2 (dois) anos; o dos discentes, de 1 (um) ano; o da Coordenação acompanhará o ciclo avaliativo da CAPES, de 4 (quatro) anos.

§2º O Colegiado reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado por sua presidência ou pela maioria de seus membros.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa, entre outras atribuições:

I – Aprovar o planejamento estratégico quadrienal, o projeto pedagógico e as alterações curriculares;

II – Aprovar editais de seleção, critérios de credenciamento/descredenciamento docente e normas complementares;

III – Deliberar sobre trancamentos, aproveitamento/transferência de créditos, homologação de bancas de qualificação e defesa, e sobre casos omissos;

IV – Implementar e acompanhar a **Autoavaliação** e a **Política de Ações Afirmativas**;

V – Zelar pela qualidade acadêmica, integridade científica e pela inserção social do Programa.

Art. 6º Compete ao(à) Coordenador(a):

I – Representar o Programa perante as instâncias institucionais e CAPES;

II – Executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;

III – Submeter relatórios, indicadores de desempenho e informações acadêmico-administrativas à PPG/UEMA;

IV – Autorizar processos acadêmicos de rotina e propor normas complementares.

Capítulo II – Da Secretaria Acadêmica

Art. 7º A Secretaria do Programa responde pela execução e registro acadêmico (cadastro de docentes, matrícula e histórico discente, diários, atas, trâmites de bancas, emissão de declarações e guarda de documentação), observando os sistemas institucionais vigentes.

TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente é composto por **docentes permanentes, colaboradores** e **visitantes**, conforme critérios CAPES e normas internas.

Art. 9º O credenciamento e o descredenciamento de docentes e orientadores serão definidos em norma complementar aprovada pelo Colegiado, considerando: produção técnico-científica, orientação e participação em ensino/pesquisa/

extensão, aderência à área de concentração e linhas de pesquisa, e atendimento aos parâmetros da CAPES.

§1º Docentes permanentes devem atuar em ensino na graduação e pós-graduação, orientar discentes do Programa e integrar projetos de pesquisa/extensão/ inovação do ProfÁgua/UEMA.

§2º Docentes visitantes poderão atuar em dedicação integral por período contínuo, inclusive como orientadores ou coorientadores, conforme termo de cooperação ou indicação do Colegiado.

TÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE

Seção I – Do Ingresso

Art. 10º O ingresso dar-se-á por **processo seletivo** regido por edital aprovado pelo Colegiado, assegurando vagas institucionais e vagas reservadas para ações afirmativas, nos termos da política institucional vigente.

§1º Serão admitidos(as) **alunos(as) regulares** (aprovados na seleção) e **alunos(as) especiais** (matrícula em componentes isolados), conforme limites e condições estabelecidos em edital e norma complementar.

§2º A comprovação de diploma de graduação (curso pleno) é requisito para matrícula como aluno(a) regular.

Seção II – Das Ações Afirmativas

Art. 11º O Programa implementará a Política de Ações Afirmativas com reserva mínima de vagas para **negros(as)** (pretos e pardos), **indígenas**, **quilombolas** e **pessoas com deficiência**, observados critérios de comprovação, heteroidentificação (quando aplicável) e procedimentos previstos nos editais.

§1º O Programa reservará, no mínimo, **10% de vagas** institucionais (docentes e técnico-administrativos da UEMA) e **20% das vagas** disponíveis anualmente às categorias contempladas na política de ações afirmativas, em cada seleção, para estudantes negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, conforme a RESOLUÇÃO N.º 1819/2024-CEPE/UEMA.

§2º Aos (Às) ingressantes por Ações Afirmativas aplicam-se as mesmas regras acadêmicas, devendo o Programa estabelecer **metas e ações de permanência** e produzir Relatório Anual.

Seção III – Da Orientação

Art. 12º Cada discente terá um(a) **orientador(a)** credenciado(a) no Programa, que o(a) acompanhará em todas as atividades acadêmicas. Poderá haver **coorientação**, mediante justificativa e aprovação do Colegiado.

§1º O(A) orientador(a) deverá preencher uma **Carta de Aceite de Orientação** após o ingresso do aluno no programa, se comprometendo em reunir, tirar dúvidas sobre o projeto de pesquisa, prestar assistência durante o desenvolvimento do seu projeto, orientar, além de acompanhá-lo no Seminário Local, Qualificação e Defesa de seu Trabalho de Conclusão de Curso, pelo período de 24 meses ou até a sua defesa.

Seção IV – Da Matrícula, Trancamento e Suspensões

Art. 13º A matrícula inicial seguirá o calendário da PPG/UEMA. A renovação de matrícula é obrigatória a cada período letivo.

Art. 14º O trancamento/cancelamento de matrícula em componente curricular obedecerá a prazos proporcionais à carga horária do componente e às normas complementares do Programa.

Art. 15º Poderá ser concedida **suspensão de matrícula** por até 180 (cento e oitenta) dias, renovável por até 90 (noventa) dias em caráter excepcional, mediante justificativa do(a) orientador(a) e aprovação do Colegiado.

Art. 16º Serão asseguradas licenças **gestante/adotante/guardiã** e **licença saúde**, nos prazos institucionais, com interrupção da contagem do tempo máximo de curso pelo período da licença.

Seção V – Do Desligamento

Art. 17º O desligamento do(a) discente poderá ocorrer: I) a pedido; II) por iniciativa do(a) orientador(a), por insuficiência de desempenho; III) por iniciativa da Coordenação, por desempenho insuficiente, extrapolação de prazos de qualificação/defesa ou infrações disciplinares, garantido o contraditório e ampla defesa, nos termos deste Regimento e das normas institucionais.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CURRICULAR

Capítulo I – Estrutura, Créditos e Prazos

Art. 18º A unidade de crédito corresponde a **15 (quinze) horas** de atividades. O Mestrado Profissional deverá totalizar **96 (noventa e seis) créditos** (1.440 horas), distribuídos em:

I – **16 créditos** (240 h) em **disciplinas obrigatórias**;

II – **12 créditos** (180 h) em **disciplinas optativas**;

III – **16 créditos** (240 h) em **Atividades Complementares**;

IV – **52 créditos** (780 h) pela **Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC)**, nos formatos admitidos por este Regimento.

Art. 19º O prazo **máximo** para conclusão do Mestrado é de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da matrícula inicial à defesa. O prazo **mínimo** será de 12 meses.

§1º É admitida prorrogação excepcional do prazo máximo, mediante justificativa circunstanciada, ouvido o(a) orientador(a) e decisão do Colegiado, observadas as recomendações da CAPES.

§2º Poderão ser ofertados componentes curriculares na modalidade **à distância** até o limite institucional (percentual sobre a carga total do curso), com avaliações **presenciais**.

Capítulo II – Avaliação e Conceituação

Art. 20º O rendimento nas disciplinas será expresso por conceitos: **A** (90–100%), **B** (80–89%), **C** (70–79%), **D** (reprovado, <70%), **E** (cancelamento) e **F** (trancamento). Somente serão computados, para integralização de créditos, componentes com conceito **C** ou superior.

§1º O **Coeficiente de Rendimento (CR)** será calculado conforme norma institucional.

§2º O número máximo de reprovações permitidas será definido em norma complementar; a reprovação em disciplina obrigatória exige repetição.

Capítulo III – Aproveitamento e Transferência de Créditos

Art. 21º O aproveitamento/transferência de créditos cursados em outros Programas dependerá de análise de mérito pelo Colegiado, observados limites internos e vedado o cômputo de créditos de dissertação.

Capítulo IV – Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 22º A comprovação de **proficiência em uma língua estrangeira** (preferencialmente via NUCLIN/UEMA) deverá ocorrer até o **16º mês** do curso, conforme norma complementar do Programa. Discentes estrangeiros deverão comprovar proficiência em **Língua Portuguesa** conforme critérios internos.

TÍTULO VI – DA QUALIFICAÇÃO, DO TRABALHO FINAL E DA DEFESA

Capítulo I – Exame Geral de Qualificação

Art. 23º O **Exame de Qualificação** visa discutir e avaliar o estágio de desenvolvimento do projeto de TCC, seus fundamentos, métodos, resultados parciais e plano de execução, inclusive análise de riscos e cronograma.

§1º O exame constará de **dissertação parcial** (conteúdos mínimos: introdução problema/objetivos, fundamentação teórica, metodologia, resultados parciais com

pelo menos 1/3 dos objetivos cumpridos e cronograma) e **apresentação oral** (de 20 a 30 minutos), perante banca examinadora.

§2º A Banca Examinadora deverá ser constituída por **quatro membros**: o(a) orientador(a) (presidente), um docente da Rede ProfÁgua (da UEMA ou de qualquer outra Associada), um membro externo ao ProfÁgua/UEMA, preferencialmente atuando em Programa de Pós-graduação e um suplente, admitida a participação de membro externo ao PPG por parecer escrito ou videoconferência.

§3º O Exame deverá ser realizado **até o 15º mês**, após integralização de, ao menos, **16 créditos** de disciplinas obrigatórias.

§4º Deliberações possíveis: **aprovado(a)**; **aprovado(a) com recomendações** (até 30 dias, sem ultrapassar o prazo máximo do curso); **reprovado(a)** (com desligamento).

Capítulo II – Trabalho de Conclusão do Curso (TCC)

Art. 24º O TCC consistirá em **produto técnico-científico/profissional** de relevância para a gestão e regulação de recursos hídricos, podendo assumir, entre outros, os seguintes **formatos**: dissertação; artigo técnico ou científico; revisão técnico-científica aprofundada; relatório técnico com regras de sigilo; projeto técnico ou de inovação; manual/protocolo; software/aplicativo; material instrucional; patente/registo de PI; estudo de caso; produto/processo/serviço tecnológico; publicações tecnológicas.

§1º O TCC deverá estar alinhado a uma **linha de pesquisa** do Programa, conter **delimitação clara, fundamentação atualizada, metodologia adequada, argumentação consistente** e atender às **normas da ABNT**.

§2º O TCC será redigido em **português**, admitida pós-textual em língua estrangeira.

Capítulo III – Defesa Pública

Art. 25º Requisitos para agendamento da defesa: I) integralização dos créditos curriculares e de **16 créditos em Atividades Complementares**; II) proficiência em língua estrangeira; III) aprovação na Qualificação; IV) anuência do(a) orientador(a) e submissão do TCC à Secretaria para distribuição à banca (mínimo de 20 dias antes da defesa).

Art. 26º A Banca Examinadora deverá ser constituída por **quatro membros**: o(a) orientador(a) (presidente), um docente da Rede ProfÁgua (da UEMA ou de qualquer outra Associada), um membro externo ao ProfÁgua/UEMA, preferencialmente atuando em Programa de Pós-graduação e um suplente, admitida a participação de membro externo ao PPG por parecer escrito ou videoconferência.

Art. 27º A banca deliberará por: I) **aprovado(a)**; II) **aprovado(a) com restrição** (prazo até 60 dias para cumprimento, com verificação expressa pela maioria da banca); III) **reprovado(a)**.

§1º Após aprovação (ou cumprimento das exigências), o(a) discente deverá entregar, em **até 30 dias**, a versão final do TCC à secretaria do curso para publicação no repositório institucional, acompanhada do **Termo de Autorização** e ata assinada.

§2º O não atendimento dos prazos do §1º implicará a **não homologação** do resultado da defesa e a não emissão do diploma até a regularização.

TÍTULO VII – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ESTÁGIOS

Capítulo I – Atividades Complementares (AC)

Art. 28º O(a) discente deverá integralizar **16 créditos (240 h)** em AC, realizadas entre a matrícula e **30 dias** antes da Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), relacionadas à área de gestão e regulação de recursos hídricos.

§1º São elegíveis, com limites e créditos específicos definidos em norma complementar do Programa, atividades como: publicações (capítulo de livro, artigo Qualis, trabalhos em eventos), participação em corpo editorial, conferencista convidado, organização de eventos, **estágio profissional/estágio docência/monitoria** (1 crédito/15 h), cursos de capacitação técnica, patentes, produtos/processos tecnológicos, participação em instâncias do Sistema de Recursos Hídricos, e participação em eventos técnico-científicos.

§2º A solicitação de créditos em AC exige **protocolo** com comprovações; análise por **parecerista** designado pelo Colegiado local e homologação pelo Colegiado do Programa.

§3º Publicações com múltiplos autores discentes terão **rateio equitativo** de créditos (arredondamento ao inteiro mais próximo), conforme norma complementar.

Capítulo II – Estágio Profissional e Estágio Docência

Art. 29º O **Estágio Profissional (EP)** e o **Estágio Docência (ED)** são atividades técnico-formativas vinculadas à área de concentração do curso, desenvolvidas em ambiente profissional ou educacional.

§1º A solicitação do EP/ED será feita à Coordenação Local mediante: formulário, **carta de aceite** da instituição, **anuência do(a) orientador(a)**, (quando aplicável) comprovação de proficiência para estágio internacional, e **Plano de Estágio** (título,

objetivos, local, supervisor(a), duração, carga horária, plano de atividades e cronograma).

§2º Ao término, o(a) discente apresentará **relatório de atividades** e **declaração** da instituição com avaliação e carga horária cumprida.

§3º Poderá haver **auxílio deslocamento/estadia** condicionado à disponibilidade orçamentária do Programa, conforme tabela interna; período máximo de 30 dias para EP/ED nacional ou internacional.

TÍTULO VIII – DA INTEGRIDADE ACADÊMICA E BOAS PRÁTICAS

Art. 30º O Programa adotará política de **integridade acadêmica**, prevenção e tratamento de **plágio**, dados fabricados/falsificados e outras más condutas, com ferramentas de verificação, orientação formativa e procedimentos de apuração, observadas as normas institucionais.

Art. 31º Os (As) discentes e docentes deverão observar boas práticas de autoria, coautoria, ética em pesquisa, propriedade intelectual e acesso aberto, em consonância com a legislação brasileira e diretrizes da CAPES e da UEMA.

TÍTULO IX – DA AUTOAVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 32º O Programa manterá processo contínuo de **autoavaliação** com instrumentos e indicadores aprovados em norma complementar, e elaborará **Planejamento Estratégico** quadrienal alinhado ao PDI/UEMA, PROQUALIT (ou equivalente) e diretrizes CAPES.

TÍTULO X – DOS PROGRAMAS INTERUNIDADES/INTERINSTITUCIONAIS E DA OFERTA EM REDE

Art. 33º O ProfÁgua/UEMA poderá operar em **rede** e/ou em **associação** com outras IES, nacionais ou estrangeiras, nos termos de acordos/convênios e dos regimentos das redes, com titulação outorgada pela UEMA quando previsto, respeitadas as normas CAPES e institucionais.

Art. 34º A gestão acadêmico-administrativa seguirá as disposições do convênio e deste Regimento; casos de redes com regimento próprio observarão, no que couber, as especificidades aprovadas pelas instâncias superiores.

TÍTULO XI – DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 35º São condições para expedição do **diploma de Mestre**: integralização de créditos; aprovação em Qualificação e Defesa; proficiência; entrega de documentação exigida (PDF do TCC com assinaturas, termo de autorização, ata de defesa, histórico, RG, Nada Consta da Biblioteca), conforme fluxo institucional.

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa; em grau recursal, pela PPG/UEMA e Conselhos Superiores, conforme competências.

Art. 37º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes, **revogando** disposições internas em contrário. O Colegiado do Programa deverá editar, em até **180 (cento e oitenta) dias**, as **normas complementares** previstas neste Regimento e promover sua adequação aos documentos de área da CAPES que venham a ser atualizados.

ANEXO I – Norma Complementar de Atividades Complementares (síntese normativa)

1. Tabela de atividades elegíveis, limites e créditos (publicações – Qualis/ISBN; eventos – internacional, nacional, regional; relatórios/mapas; corpo editorial; conferencista; comissão organizadora; estágio/monitoria – 1 crédito/15h; capacitações; patentes/produtos/processos; participação em conselhos e comitês; participação em eventos – limites por nível).
2. Procedimentos: protocolo com comprovações; análise por parecerista; homologação pelo Colegiado local; recurso ao Colegiado do Programa; rateio equitativo de créditos entre coautores discentes.

ANEXO II – Norma Complementar de Estágio Profissional/Docência (síntese)

1. Documentos para solicitação (formulário; aceite da instituição; anuência do orientador; proficiência quando internacional; plano de estágio).
2. Relatório e declaração da instituição com avaliação e carga horária.
3. Apoio financeiro (quando houver disponibilidade orçamentária) e prazos máximos.
4. Homologação e atribuição de créditos em AC.

ANEXO III – Diretrizes de Qualificação e Defesa (síntese)

1. Conteúdos mínimos do memorial de Qualificação; formatação e prazos de submissão à banca; distribuição de materiais aos membros (mínimo de 7 dias antes).
2. Composição de banca (3 membros, suplentes, participação remota do externo).
3. Deliberações e prazos para novo exame (até 90 dias) e para cumprimento de exigências na defesa (até 60 dias).
4. Entrega da versão final, digital, à Secretaria do Programa, em até 30 dias, com publicação no repositório institucional.

São Luís, 03 de março de 2026 Coordenadora Local – ProfÁgua/UEMA

Colegiado do Programa

Programa de Pós-Graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos –
ProfÁgua/UEMA